



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 001/2023

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação deste projeto que visa alterar o plano de carreira e vencimento do magistério público municipal.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução da matéria às peculiaridades locais.

O assunto é de interesse notadamente local, por tratar de servidores do município, sendo do município a competência para dispor sobre a matéria, nos termos do artigo 13, XI, da Lei Orgânica.

O então vigente plano de carreira e vencimentos do magistério é previsto na Lei Municipal n. 174/2004, com algumas alterações providas nos últimos anos, mas sem a necessária reavaliação e adequação as novas realidades trabalhistas.

Considero que o projeto promovido pelo Executivo é de grande valia, devendo ser analisado não só no aspecto legal da matéria, mas também frente a necessidade de valorizar os professores, por meio de melhorias na estruturação da carreira e, conseqüentemente, dos vencimentos e reflexos futuros como a aposentadoria.

O projeto vem acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro, tabela de vencimentos de acordo com cada nível e atas de reuniões da Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério de Governador Lindenberg. Nota-se que o município apresentou prévia análise financeira no caso de ajuste salarial, bem como demonstrou que os representantes do magistério participaram ativamente da formulação do projeto.

Em relação ao corpo do projeto, foram cumpridos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, bem como possui boa técnica legislativa.

Portanto, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 16 de fevereiro de 2023.

Leomar Mandato
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 001/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 001/2023.

Governador Lindenberg/ES, 16 de fevereiro de 2023.

Aloisio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

